



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PROTOCOLO Em ____/____ Hrs ____ Sob ____ Nº ____ Ass.: ____	<input type="checkbox"/> Projeto De Lei	Nº ____/____	<b>APROVADO</b>
	<input type="checkbox"/> Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/> Projeto De Resolução		
	<input type="checkbox"/> Requerimento		
	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação		<b>REJEITADO</b>
	<input type="checkbox"/> Moção		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/> Emenda		

*Autor: Vereador Rubens*

*Partido - PTB*

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE ABRIL DE 2022.**

*“Indicação para o Plenário da Câmara Municipal de Cáceres para que declare em caráter de urgência, urgentíssima como **INCONSTITUCIONAL** a Indicação nº 342/2022, Protocolo nº 1597, feita pelo Excelentíssimo Vereador Cezare Pastorello, e, dá outras providências.”*

O Vereador **RUBENS MACEDO**, Membro da **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, com fundamento no artigo 185, do Regimento Interno, encaminha a presente Indicação ao Plenário desta Casa de Leis, para que Declare como **INCONSTITUCIONAL** a Indicação nº 342/2022, Protocolo nº 1597, feita pelo Excelentíssimo Vereador Cezare Pastorello, aprovada em Plenário na Sessão Ordinária do dia 18/04/2022, pelos seguintes motivos de fato e de direito, abaixo aduzidos:

**JUSTIFICATIVA**

Com efeito, este Vereador não intervêm em Indicações e Requerimentos dos Vereadores desta Casa de Leis, e, sempre votou favorável a todas eles.

Porém, neste caso, não há como ficarmos silentes, calados, aos efeitos do conteúdo da Indicação nº 342/2022, Protocolo nº 1597, feita pelo Excelentíssimo Vereador Cezare Pastorello, aprovada em Plenário na Sessão Ordinária do dia 18/04/2022, primeiro, considerando os incontáveis prejuízos econômicos que ela já está trazendo a economia do nosso município, e, segundo, diante da sua patente inconstitucionalidade material.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Em relação ao primeiro apontamento que fizemos acima, informo à Vossas Excelências, que alguns comerciantes e empresários que trabalham no ramo turístico de nosso município, informaram a este Vereador que várias pessoas já pediram para cancelar pacotes de viagens para o Festival Internacional de Pesca de Cáceres, que irá ocorrer no segundo semestre de 2022, pois, na visão deles, a Indicação feita pelo Excelentíssimo Vereador Cezare Pastorello, está não só suspendendo, mas cancelando o referido Festival de Pesca.

Isso significa um enorme e irreparável prejuízo econômico a esse segmento, que já trabalha a duras penas, com muita dificuldade, para conseguir clientes/turistas, e, com essa notícia, veiculada em vários canais jornalísticos da internet, alardeou a todos os interessados e participantes, fazendo com que eles entendessem que **não haverá mais o Festival Internacional de Pesca em Cáceres**, e, assim, os turistas estão resolvendo cancelar os pacotes para este evento, que já estavam previamente agendados.

A reportagem publicada no Jornal Oeste, no dia 18/04/2022, data da aprovação da Indicação acima mencionada, assim dispõe<sup>1</sup>:

The screenshot shows the top banner of the 'Jornal Oeste' website, including the logo, the 'Seeg 400' fiber optic service advertisement, and a price tag of R\$149,90/mês. Below the banner is a navigation menu with 'Notícias', 'Artigos', 'Agenda de Eventos', and 'Classificados'. The main content area features a news article titled '39º FIPe pode ser suspenso em Cáceres' dated 18/04/2022. The article text states that a requirement to suspend the festival is being voted on by the city council. To the right, there is a 'Últimas Notícias' section with several short news items. At the bottom of the article, there is a social media sharing section and a small illustration of a fish.

<sup>1</sup> Fonte: [http://www.jornaloeste.com.br/noticias/exibir.asp?id=58272&noticia=39\\_fipe\\_pode\\_ser\\_suspenso\\_em\\_caceres](http://www.jornaloeste.com.br/noticias/exibir.asp?id=58272&noticia=39_fipe_pode_ser_suspenso_em_caceres) – acessado em 25/04/2022.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Nesse contexto, considerando a grande crise econômica pela qual passa o nosso município e o país como um todo, não dá para ficarmos calados a esta grave situação.

A outra questão, é que a presente Indicação, invade uma competência que é privativa da Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias.

Explico.

A Lei Orgânica Municipal dispõe em seu artigo 74, incisos III e VIII, o seguinte:

“Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

III - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais ou titulares de órgãos equivalentes, a direção superior da Administração Municipal;

(...)

VIII - expedir decretos, portarias e ordens de serviço;”

Portanto, a Lei Orgânica Municipal, prevê que compete privativamente ao Prefeito municipal: exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais ou titulares de órgãos equivalentes, a direção superior da Administração Municipal e expedir decretos, portarias e ordens de serviço.

Tanto que já foi publicado o Decreto Municipal nº 193, de 1º de abril de 2022, onde forma a Comissão Geral Organizadora do 39º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPE 2022:

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 8 de Abril de 2022.

**DECRETO Nº 193. DE 1º DE ABRIL DE 2022.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o que consta no memorando sob nº 10.441 de 23 de março de 2022;

**RESOLVE:**

Rua Coronel José Duice, esquina com Rua General Osório - CÁCERES - CEP.: 76200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Geral Organizadora do “**39º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPE 2022**”, que será composta pelos seguintes representantes:

**Prefeita Municipal de Cáceres**

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

**Vice-Prefeito**

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

**Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;**

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

**Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos;**

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

**Secretaria Municipal de Administração;**

WILSON MASSAHIRO KISHI

**Secretaria Municipal de Finanças;**

ARNALDO DONIZETE TRALDI

**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística;**

WESLEY DE SOUZA LOPES

**Secretaria Municipal de Educação;**

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

**Secretaria Municipal de Planejamento;**

JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA

**Secretaria Municipal de Agricultura;**

VILSON SATO

**Secretaria Municipal de Assistência Social;**

FABIOLA CAMPOS LUCAS

**Secretaria Municipal de Saúde;**

ELIS FERNANDES DE MELO SILVA

**Secretaria Municipal de Fazenda;**

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;**

ANTONIO LUIZ GALLO

**Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS

**Procuradoria Geral do Município;**

MAYCON CARLOS DE OLIVEIRA

**Assessoria Especial do Gabinete da Prefeita;**

HERBERT DIAS

**Assessoria Técnica I**

**GÉSICA CHAIKA DA SILVA**

**Controladoria Municipal;**

ROBSON MÁXIMO DA COSTA

**Autarquia Águas do Pantanal**

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

**Previ-Cáceres**

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVEZAN

Sendo presidida pela Secretária Municipal de Turismo e Cultura, a Senhora **ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO**, portadora do RG n. °12549703 – SSP/MT e CPF n° 133.466.248-70, e os Servidores: **HÉLIO INÁCIO SANTANA** – Coordenador Histórico Cultural; a servidora **MARLENE DAS GRACAS FORNANCIARI** - Técnica Nível Superior da SMTC e o servidor **LUIZ AFONSO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO** – Assistente Administrativo.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de abril de 2022.

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

Portanto, verifica-se que a Indicação editada pelo Excelentíssimo Vereador Cezare Pastorello está invadindo uma competência administrativa privativa da Chefe do Poder Executivo, vez que sugere a suspensão de um festival que é realizado há vários anos em nossa cidade, que possui uma tradição reconhecida mundialmente, o que não pode ser admitido.

Assim, na opinião deste Vereador subscritor, a Indicação é materialmente inconstitucional, pois, visa impedir a execução de um Festival Internacional que é realizado há vários



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

anos em nosso município, que agora está sendo retomado, considerando o período da Pandemia do COVID19 pelo qual passamos.

Ressaltamos ainda que os documentos solicitados pelo Excelentíssimo Vereador Cezare Pastorello, em relação a prestação de contas do evento Natal de Luzes, não tem o condão de impedir um Festival de Pesca dessa magnitude, razão pela qual esta Casa de Leis tem que adotar medidas urgentes em relação a Indicação mencionada, sob pena de nós Vereadores sermos cúmplices e coniventes com as consequências que ela está trazendo aos comerciantes e empresários que militam no segmento de turismo de nossa cidade.

Corroborando com este entendimento, colha-se decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 179, cujo Relator foi o Ministro Dias Toffoli:

- **É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa**, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna.  
[ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, j. 19-2-2014, P, DJE de 28-3-2014.]

Neste diapasão, considerando a necessidade urgente, urgentíssima apresentada pelos comerciantes e empresários de nosso município, sobre essa Indicação, razão pela qual encaminhamos esta Indicação ao Plenário, para que declare, em caráter em regime de urgência, urgentíssima, como **INCONSTITUCIONAL** a Indicação nº 342/2022, Protocolo nº 1597, feita pelo Excelentíssimo Vereador Cezare Pastorello, aprovada no dia 18/04/2022.

Após, requeiro seja comunicada formalmente a Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias sobre a decisão Plenária.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Sala das Sessões, 25 de abril de 2022.



**Rubens Macedo**  
Vereador